PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de julho de 2018.

Of. nº. 273/2018-DOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 036/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **036/2018**, de 11 de junho de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para Ressarcimento ao Instituto Federal do Paraná - IFPR.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 893/2018
Data 02/07/18 às 16 h 15 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***036, de 11 de junho de 2018***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA.....001/15
- JUSTIFICATIVA.....002/15
- PARECER JURÍDICO.....003/15
- PARECER CONTÁBIL 005/15
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO....006/15
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....007/15
- OFÍCIO SEC. DE FAZENDA.....008/15
- GUIAS DE RECOLHIMENTO.....009/15
- DECRETO 71/17012/15
- CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.....013/15
- PARECER JURÍDICO.....014/15

Prefeitura Municipal FLS. 001 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 036/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 18.360,20 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos), assim discriminado:

13.001 – 22.661.0346.2.143 – GAB. SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO
3.3.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores – FR 000.....R$. 18.360,20

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

13.004 – 23.695.0363.2.148 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000....R$. 18.360,20

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 11 de junho 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS. 002 Santo Antônio da Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 036/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a este Legislativo Municipal solicita abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes, para ressarcimento ao Instituto Federal do Paraná - IFPR.

Considerando que através do Decreto Municipal nº. 071/2017, cópia anexa, o Sr. Marcelo Siqueira foi nomeado a partir de 1º de fevereiro daquele ano, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Considerando que o Sr. Marcelo Siqueira pertence ao Quadro de Pessoal do IFPR, todavia CEDIDO pelo Instituto Federal do Paraná para prestar serviços para o Município de Santo Antônio da Platina, conforme autorização publicada no Diário Oficial da União (cópia anexa).

Considerando o Parecer Jurídico nº. 0539/2017, deste Executivo Municipal, embasado na Lei Federal nº. 8.112/1991 Art. 93 e § 1º, bem como no Art. 1º. do Decreto nº. 4.050/2001, "tem-se que, no caso de servidor cedido por órgão da União, a remuneração efetiva-se por *modus operandi* específico, qual seja, reembolso ao órgão cedente e não mediante pagamento direto ao servidor cedido."

Considerando então que o Sr. Marcelo Siqueira continuará recebendo seus Vencimentos e Vantagens oriundos do IFPR normalmente, esclarecemos dois detalhes que devem ser considerados. Primeiro que os vencimentos do servidor cedido são inferiores aos subsídios oriundos do cargo comissionado que ele ocupa atualmente, ou seja, o salário dele no IFPR é menor do que o subsídio de Secretário Municipal. Desta forma o Município repassará apenas a DIFERENÇA entre os valores para o Sr. Marcelo Siqueira. Segundo, os valores que forem deduzidos do Subsídio do Sr. Marcelo Siqueira deverão ser reembolsados ao Instituto Federal do Paraná.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, no ano passado através da Lei Municipal nº 1.650/2017 cópia anexa, foi autorizado abrir um crédito especial no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) justamente para ressarcir o IFPR por ter cedido o Sr. Marcelo Siqueira para este Município. Entretanto, as guias de recolhimento (GRU) referente aos últimos três meses do exercício de 2017 (outubro, novembro e dezembro) não foram enviadas pelo IFPR para nosso Município, impossibilitando assim que fossem efetivamente pagas no exercício passado.

Todavia, recentemente, os boletos foram encaminhados para este Executivo Municipal, com os seguintes vencimentos e valores:
GRU competência 10/2017 – vencimento 30/09/2018 - R$6.119,38
GRU competência 11/2017 – vencimento 05/10/2018 - R$6.119,38
GRU competência 12/2017 – vencimento 10/10/2018 - R$6.121,44

Visto nossa intenção em sanar tais pendências, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. pal S. A. Platina PR FLS. 003

PARECER JURÍDICO Nº 0713/2018

PROJETO DE LEI Nº 036/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 036/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 18.360,20 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 036/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando ressarcimento ao Instituto Federal do Paraná - IFPR, até o limite de R$ 18.360,20 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 024/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 018/2018 da Secretaria Municipal de Fazenda – Protocolo nº. 2018/05/011161, de 23/05/2018.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando ressarcimento ao Instituto Federal do Paraná - IFPR, até o limite de R$ 18.360,20 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos).

Prefeitura Municipal
FLS. 004
Santo Antônio da Platina - Pr

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 036/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 28 de junho de 2018.

Juliano Del Antônio
Procurador Jurídico Municipio
OAB [illegible]
Decreto [illegible]/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 004

PARECER CONTABIL Nº. 024/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 036, de 11 de junho de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 18.360,20 (cento e noventa mil reais) provenientes de Cancelamento parcial de Dotação, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2018, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 27 de junho de 2018.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 006

PROJETO DE LEI Nº. 036, de 11 de junho de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 036/2018, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado:	nº.	**346**
Na LDO a Ação a ser alterada:	nº.	**2.143**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**13**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**22**
SUBFUNÇÃO	**661**
PROGRAMA	**346**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.143**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.92.00.00**
FONTE DE RECURSO	**0**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	18.360,20	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, no montante de R$ 18.360,20 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos), da Fonte de Recurso 000, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 11 de junho de 2018.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 007 Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 036/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 18.360,20 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos).

Santo Antônio da Platina, 11 de junho de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Platina - PR

Prefeitura Municipal
FLS. 008
Santo Antônio da Platina PR

Of. 018 /2018-SMF
Santo Antônio da Platina, 23 de maio de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos solicitar que seja aberta dotação orçamentária para recolhimento das Guias de Recolhimento da União – GRU em anexo, proveniente a ressarcimento de subsidio recebido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme decreto 485/2017.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

CELSO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Para:
André Fernandes Rodrigues do Prado
DD. Diretor do Departamento Orçamento e Programação
Nesta

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina FLS. 009

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	68816-9
	Número de Referência	80538444991
	Competência	10/2017
	Vencimento	30/09/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor **PREFEITURA MUN. DE STO. ANTONIO DA PLATINA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	76.968.627/0001-00
Nome da Unidade Favorecida **INSTITUTO FEDERAL DO PARANA**	UG / Gestão	158009 / 26432
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	6.119,38
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN395FA351248CBBAF5484E0999A4AC580]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	6.119,38

89920000061-6 19380001010-4 95523166881-8 61021521427-2



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	68816-9
	Número de Referência	80538444991
	Competência	10/2017
	Vencimento	30/09/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor **PREFEITURA MUN. DE STO. ANTONIO DA PLATINA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	76.968.627/0001-00
Nome da Unidade Favorecida **INSTITUTO FEDERAL DO PARANA**	UG / Gestão	158009 / 26432
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	6.119,38
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN395FA351248CBBAF5484E0999A4AC580]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	6.119,38

89920000061-6 19380001010-4 95523166881-8 61021521427-2



Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

Prefeitura Municipal S. Platina PR FLS. 010

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	68816-9
	Número de Referência	80538444991
	Competência	11/2017
	Vencimento	05/10/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor **PREFEITURA MUN. DE STO. ANTONIO DA PLATINA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	76.968.627/0001-00
Nome da Unidade Favorecida **INSTITUTO FEDERAL DO PARANA**	UG / Gestão	158009 / 26432
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	6.119,38
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN395FA351248CBBAF5484E0999A4AC580]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	6.119,38

89900000061-2 19380001010-4 95523166881-8 61021521946-0



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	68816-9
	Número de Referência	80538444991
	Competência	11/2017
	Vencimento	05/10/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor **PREFEITURA MUN. DE STO. ANTONIO DA PLATINA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	76.968.627/0001-00
Nome da Unidade Favorecida **INSTITUTO FEDERAL DO PARANA**	UG / Gestão	158009 / 26432
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	6.119,38
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN395FA351248CBBAF5484E0999A4AC580]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	6.119,38

89900000061-2 19380001010-4 95523166881-8 61021521946-0



Prefeitura Municipal FLS. 011 Platina PR

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	68816-9
	Número de Referência	80538444991
	Competência	12/2017
	Vencimento	10/10/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor **PREFEITURA MUN. DE STO. ANTONIO DA PLATINA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	76.968.627/0001-00
Nome da Unidade Favorecida **INSTITUTO FEDERAL DO PARANA**	UG / Gestão	158009 / 26432
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	6.121,44
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN8B181E1B699A4B28C9454A1E20AEFC59]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	6.121,44

89910000061-4 21440001010-3 95523166881-8 61021522250-0



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	68816-9
	Número de Referência	80538444991
	Competência	12/2017
	Vencimento	10/10/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor **PREFEITURA MUN. DE STO. ANTONIO DA PLATINA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	76.968.627/0001-00
Nome da Unidade Favorecida **INSTITUTO FEDERAL DO PARANA**	UG / Gestão	158009 / 26432
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	6.121,44
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN8B181E1B699A4B28C9454A1E20AEFC59]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	6.121,44

89910000061-4 21440001010-3 95523166881-8 61021522250-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-37
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS. 012 S. A. Platina PR

DECRETO Nº 71/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com Of. nº 05/17 da Câmara Municipal, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 000122/17, de 03/01/17,

DECRETA:

Art.1º - Ficam **NOMEADAS**, a partir de 1º de fevereiro de 2017, as pessoas abaixo relacionadas para ocuparem cargos de Secretários, de acordo com a Lei 1.427/15, de 30/01/15, e Art. 37-§ 11, e Art. 39 - § 4º da Constituição Federal, como segue:

	NOME	CARGO
01	Marcelo Siqueira	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
02	Marcos Gilmar Amaral	Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 1º de fevereiro de 2017. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 073

Santo Antônio da Platina, 3 de novembro de

Ao
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 – 3.º andar
Curitiba – PR

Magnífico Reitor
ODACIR ANTONIO ZANATTA

Assunto: **CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

Considerando:

1. Artigo 18 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), com a redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97);
2. Artigo 93 § 1º ao 4º da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), com a redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270, de 17/12/91 (DOU 19/12/91) e § 5º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97), com redação dada pela Lei 10.470, de 25/06/02 (DOU 26/06/02) e §§ 6º e 7º incluídos pela Lei nº 10.470, de 25/06/02 (DOU 26/06/02);

Solicito a cessão do servidor **MARCELO SIQUEIRA**, registrado no SIAPE sob n.º 1894803, portador do documento de identidade RG n.º 4.293.494-1 e CPF n.º 805.384.449-91, assistente em administração nomeado pela portaria n.º 613 de 22/09/2011, publicada no DOU n.º 184, pág. 18 de 23/09/2011, lotado na seção de secretaria acadêmica do Campus Jacarezinho, para exercício de cargo de provimento em comissão como Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.427 de 30 de janeiro de 2015, a partir de 2 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

O ônus da remuneração será da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, entidade cessionária, conforme art. 93, § 1º da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 8.270/91.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO ELEITO – 2017 A 2020
CPF N.º 518.870.029-87 – RG N.º 3.451.727-4

De acordo,

MARCELO SIQUEIRA
Siape 1894803
RG 4.293.494-1 CPF 805.384.449-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0539/2017

Protocolo nº 2017/04/008180 – 2017/04/007671 – 2017/04/007670
Requerente: Marcelo Siqueira/ IFPR – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná
Assunto: Ressarcimento de despesa por cessão
Interessados: Secretário Municipal de Gestão

Trata-se de requerimentos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcelo Siqueira, e do IFPR – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná, referente ao ressarcimento de despesas em razão da cessão do servidor do Instituto, atual Secretário Municipal, tendo em vista que recebeu em duplicidade e o ônus financeiro da cessão é do Município.

Em um dos requerimentos consta a informação de que o atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcelo Siqueira, tem o interesse de ressarcir o IFPR – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná, constando inclusive guia para recolhimento.

A Lei Federal nº 8.112/1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece:

> ***Art. 93, da Lei Federal nº 8.112/91*** *- O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou em serviço social autônomo instituído pela União que exerça atividades de cooperação com a administração pública federal, nas seguintes hipóteses:*
> *I - para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou, no caso de serviço social autônomo, para o exercício de cargo de direção ou de gerência;*
> *(...)*
> *§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para serviço social autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos*

O Decreto nº 4.050/2001, que regulamenta o artigo acima colacionado prevê:

> ***Art. 1º, do Decreto nº 4.050/2001*** *- Para fins deste Decreto considera-se:*
> *(...)*
> *III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;*

Prefeitura Municipal
FLS. 015
Santo Antônio da Platina PR

(...)

Parágrafo único. Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso III outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.

Desta forma, tem-se que, no caso de servidor cedido por órgão da União, a remuneração efetiva-se por *modus operandi* específico, qual seja, reembolso ao órgão cedente e não mediante pagamento direto ao servidor cedido.

Assim, a fim de que não haja enriquecimento ilícito do servidor e dano ao erário municipal esta Procuradoria Jurídica orienta que o servidor restitua aos cofres públicos municipais o valor que lhe foi pago pelo Município nos meses de fevereiro e março, e, por conseguinte seja providenciado o pagamento das Guias de Recolhimento referente ao reembolso das despesas por cessão.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

Santo Antônio da Platina, 18 de abril de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012